CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 068/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer critérios para o pagamento do adicional de férias aos servidores desta Casa Legislativa conforme disposto no caput do art. 31 da Lei 2.425 de 2008 e suas alterações,

RESOLVE:

- Determinar que o pagamento do adicional de férias seja realizado nos períodos de folha de adiantamento e folha mensal com as seguintes condições:

1. Para os servidores com férias programadas e deferidas pelo presidente dentro dos meses de março a dezembro, conforme descrito a seguir:
   a. Entre os dias 01 a 14 o pagamento será realizado na folha mensal do mês anterior;
   b. A partir do dia 15 o pagamento será realizado no mesmo dia da folha de adiantamento do mês que estará gozando as férias;
2. Para os servidores com programação ou previsão de férias para janeiro e fevereiro deve-se aguardar definição do ordenador no início do exercício anual;
3. O pagamento das férias é condicionado à assinatura do requerimento de férias pelo servidor na Gerência de Pessoal no mês anterior a seu gozo e ao deferimento do mesmo pelo Presidente desta Casa.

- Determinar também que as gerências e os gabinetes de vereadores devem programar o gozo de férias de seus servidores de forma que não comprometa as atividades do órgão e a disponibilidade financeira desta casa, conforme disposição descrita abaixo:

1. Em caso de férias integrais (30 dias consecutivos) apenas 1/12 avos do total de servidores do setor ou gabinete poderá gozar férias no mês;
2. Será admitido mais de um servidor se o total de dias gozados não ultrapassar 30 dias;
3. Nos demais casos deve-se solicitar diretamente a Presidência desta Casa autorização para gozo das férias.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 17 de abril de 2018.

Nardyello Rocha de Oliveira

PRESIDENTE

Postagem no sítio eletrônico CMI em 18 / 04 / 2018.

GERÊNCIA DE PESSOAL